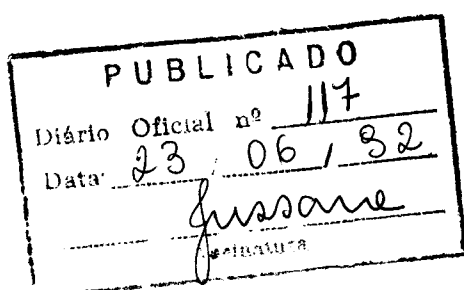




LEI Nº 4.486 DE 12 DE junho DE 1992



Dispõe sobre o reajuste de vencimentos, salários, proventos, pensões e gratificações dos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

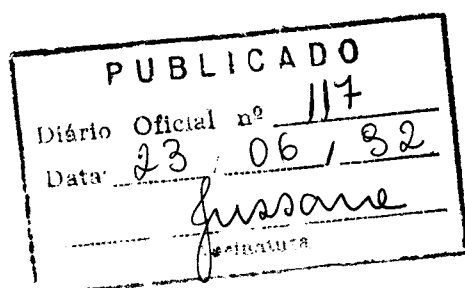
Art. 1º - Os vencimentos e salários dos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado, ocupantes dos cargos efetivos, ficam reajustados, a partir de 01 de junho, 01 de julho e 01 de agosto de 1992, nos valores constantes do Anexo I, desta Lei.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria e o benefício da pensão por morte do servidor serão revistos na mesma proporção dos servidores em atividade.

Art. 2º - Os valores referentes ao Vencimento e à Gratificação do Quadro Operacional I - Direção e Assessoramento Superior - TC-DAS-100, bem como os relativos à Gratificação do Grupo Operacional II - Direção e Assessoramento Intermediário - TC-DAI-200, passam a ser os previstos nos Anexos II e III; desta Lei.



LEI Nº 4.486 DE 12 DE junho DE 1992



Dispõe sobre o reajuste de vencimentos, salários, proventos, pensões e gratificações dos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos e salários dos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado, ocupantes dos cargos efetivos, ficam reajustados, a partir de 01 de junho, 01 de julho e 01 de agosto de 1992, nos valores constantes do Anexo I, desta Lei.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria e o benefício da pensão por morte do servidor serão revistos na mesma proporção dos servidores em atividade.

Art. 2º - Os valores referentes ao Vencimento e à Gratificação do Quadro Operacional I - Direção e Assessoramento Superior - TC-DAS-100, bem como os relativos à Gratificação do Grupo Operacional II - Direção e Assessoramento Intermediário - TC-DAI-200, passam a ser os previstos nos Anexos II e III; desta Lei.

A N E X O I

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

- LEI Nº 4.486, DE 12 DE junho DE 1992 -

CÓDIGOS	V E N C I M E N T O S			- Cr\$
	JUNHO / 92	JULHO / 92	AGOSTO / 92	
TC - 01	230.000,00	-	-	
TC - 02	232.123,00	268.573,00	-	
TC - 03	263.138,00	312.145,00	-	
TC - 04	304.615,00	361.347,00	-	
TC - 05	362.637,00	430.174,00	-	
TC - 06	400.506,00	440.557,00	494.453,00	
TC - 07	455.121,00	500.633,00	561.878,00	
TC - 08	494.696,00	544.167,00	610.737,00	
TC - 09	537.470,00	591.218,00	663.544,00	
TC - 10	578.214,00	636.035,00	713.844,00	
TC - 11	610.638,00	671.702,00	753.875,00	
TC - 12	643.039,00	708.000,00	793.875,00	
Auditor	1.900.000,00	2.200.000,00	2.500.000,00	



A N E X O I

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

- LEI Nº 4.486, DE 12 DE junho DE 1992 -

CÓDIGOS	V E N C I M E N T O S - Cr\$		
	JUNHO / 92	JULHO / 92	AGOSTO / 92
TC - 01	230.000,00	-	-
TC - 02	232.123,00	268.573,00	-
TC - 03	263.138,00	312.145,00	-
TC - 04	304.615,00	361.347,00	-
TC - 05	362.637,00	430.174,00	-
TC - 06	400.506,00	440.557,00	494.453,00
TC - 07	455.121,00	500.633,00	561.878,00
TC - 08	494.696,00	544.167,00	610.737,00
TC - 09	537.470,00	591.218,00	663.544,00
TC - 10	578.214,00	636.035,00	713.844,00
TC - 11	610.638,00	671.702,00	753.875,00
TC - 12	643.039,00	708.000,00	793.875,00
Auditor	1.900.000,00	2.200.000,00	2.500.000,00

77

A N E X O I I

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

GRUPO OPERACIONAL I

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - TC - DAS - 100

- LEI Nº 4.486, DE 12 DE junho DE 1992 -

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	J U L H O / 9 2		
		VENCIMENTO Cr\$	GRATIFICAÇÃO Cr\$	TOTAL Cr\$
	Diretor Geral	149.900,00	1.349.100,00	1.499.000,00
TC-DAS-101	Diretor, Secretário, Assessor, Técnico de Controle Externo, Chefe de Gabinete da Presidência, Assistente Militar, Contador e Assessor Técnico	112.000,00	1.008.000,00	1.120.000,00
TC-DAS-102	Médico, Dentista, Engenheiro Civil, Chefe de Divisão, Subsecretário, Assessor da Presidência, Assessor de Gabinete de Conselheiro, Assessor de Comunicação, Analista de Sistema, Assessor de Segurança e Enfermeiro	91.200,00	820.800,00	912.000,00
TC-DAS-103	Assistente de Gabinete, Oficial de Gabinete, Assessor de Controle Externo, Assistente de Administração e Coordenadorias	71.000,00	639.000,00	710.000,00
TC-DAS-104	Assessor de Relações Públicas, Recepcionista e Oficial Instrutivo	50.500,00	454.500,00	505.000,00
TC-DAS-105	Motorista e Eletricista	33.800,00	304.200,00	338.000,00
TC-DAS-106	Vigilante	30.000,00	270.000,00	300.000,00

A N E X O I I

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

GRUPO OPERACIONAL I

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - TC - DAS - 100

- LEI Nº 4.486, DE 12 DE junho DE 1992 -

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	J U L H O / 9 2		
		VENCIMENTO Cr\$	GRATIFICAÇÃO Cr\$	TOTAL Cr\$
	Diretor Geral	149.900,00	1.349.100,00	1.499.000,00
TC-DAS-101	Diretor, Secretário, Assessor, Técnico de Controle Externo, Chefe de Gabinete da Presidência, Assistente Militar, Contador e Assessor Técnico	112.000,00	1.008.000,00	1.120.000,00
TC-DAS-102	Médico, Dentista, Engenheiro Civil, Chefe de Divisão, Subsecretário, Assessor da Presidência, Assessor de Gabinete de Conselheiro, Assessor de Comunicação, Analista de Sistema, Assessor de Segurança e Enfermeiro	91.200,00	820.800,00	912.000,00
TC-DAS-103	Assistente de Gabinete, Oficial de Gabinete, Assessor de Controle Externo, Assistente de Administração e Coordenadorias	71.000,00	639.000,00	710.000,00
TC-DAS-104	Assessor de Relações Públicas, Recepcionista e Oficial Instrutivo	50.500,00	454.500,00	505.000,00
TC-DAS-105	Motorista e Eletricista	33.800,00	304.200,00	338.000,00
TC-DAS-106	Vigilante	30.000,00	270.000,00	300.000,00

A N E X O I I

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

GRUPO OPERACIONAL I

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - TC - DAS - 100

- LEI Nº 4.486, DE 12 DE junho DE 1992 -

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	J U N H O / 92		
		VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
		Cr\$	Cr\$	Cr\$
	Diretor Geral	126.000,00	1.134.000,00	1.260.000,00
TC-DAS-101	Diretor, Secretário, Assessor Técnico de Controle Externo, Chefe de Gabinete da Presidência, Assistente Militar, Contador e Assessor Técnico.	91.000,00	819.000,00	910.000,00
TC-DAS-102	Médico, Dentista, Engenheiro Civil, Chefe de Divisão, Subsecretário, Assessor da Previdência, Assessor de Gabinete de Conselheiro, Assessor de Comunicação, Analista de Sistema, Assessor de Segurança e Enfermeiro.	74.100,00	666.900,00	741.000,00
TC-DAS-103	Assistente de Gabinete, Oficial de Gabinete, Assessor de Controle Externo, Assistente de Administração e Coordenações.	57.500,00	517.500,00	575.000,00
TC-DAS-104	Assessor de Relações Públicas, Recepcionista e Oficial Instrutivo.	40.750,00	366.750,00	407.500,00
TC-DAS-105	Motorista e Eletricista	27.000,00	243.000,00	270.000,00
TC-DAS-106	Vigilante	24.000,00	216.000,00	240.000,00

97

A N E X O I I

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

GRUPO OPERACIONAL I

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - TC - DAS - 100

- LEI Nº 4.486, DE 12 DE junho DE 1992 -

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	J U N H O / 92		
		VENCIMENTO Cr\$	GRATIFICAÇÃO Cr\$	TOTAL Cr\$
	Diretor Geral	126.000,00	1.134.000,00	1.260.000,00
TC-DAS-101	Diretor, Secretário, Assessor Técnico de Controle Externo, Chefe de Gabinete da Presidência, Assistente Militar, Contador e Assessor Técnico.	91.000,00	819.000,00	910.000,00
TC-DAS-102	Médico, Dentista, Engenheiro Civil, Chefe de Divisão, Subsecretário, Assessor da Previdência, Assessor de Gabinete de Conselheiro, Assessor de Comunicação, Analista de Sistema, Assessor de Segurança e Enfermeiro.	74.100,00	666.900,00	741.000,00
TC-DAS-103	Assistente de Gabinete, Oficial de Gabinete, Assessor de Controle Externo, Assistente de Administração e Coordenações.	57.500,00	517.500,00	575.000,00
TC-DAS-104	Assessor de Relações Públicas, Recepcionista e Oficial Instrutivo.	40.750,00	366.750,00	407.500,00
TC-DAS-105	Motorista e Eletricista	27.000,00	243.000,00	270.000,00
TC-DAS-106	Vigilante	24.000,00	216.000,00	240.000,00

97

A N E X O I I

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

GRUPO OPERACIONAL I

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - TC - DAS - 100

- LEI Nº 4.486 , DE 12 DE junho DE 1992 -

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	A G O S T O / 92		
		VENCIMENTO Cr\$	GRATIFICAÇÃO Cr\$	TOTAL Cr\$
	Diretor Geral	181.000,00	1.629.000,00	1.810.000,00
TC-DAS-101	Diretor, Secretário, Assessor Técnico de Controle Externo, Chefe de Gabinete da Presidência, Assistente Militar, Contador e Assessor Técnico.	133.000,00	1.197.000,00	1.330.000,00
TC-DAS-102	Médico, Dentista, Engenheiro Civil, Chefe de Divisão, Subsecretário, Assessor da Presidência, Assessor de Gabinete do Conselheiro, Assessor de Comunicação, Analista de Sistema, Assessor de Segurança e Enfermeiro	108.300,00	974.700,00	1.083.000,00
TC-DAS-103	Assistente de Gabinete, Oficial de Gabinete, Assessor de Controle Externo, Assistente de Administração e Coordenadoras	84.500,00	760.500,00	845.000,00
TC-DAS-104	Assessor de Relações Públicas, Recepcionista e Oficial Insultivo.	60.250,00	542.250,00	602.400,00
TC-DAS-105	Motorista e Eletricista.	40.600,00	365.400,00	406.000,00
TC-DAS-106	Vigilante	36.000,00	324.000,00	360.000,00

A N E X O I I

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

GRUPO OPERACIONAL I

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - TC - DAS - 100

- LEI Nº 4.486 , DE 12 DE junho DE 1992 -

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	A G O S T O / 92		
		VENCIMENTO Cr\$	GRATIFICAÇÃO Cr\$	TOTAL Cr\$
	Diretor Geral	181.000,00	1.629.000,00	1.810.000,00
TC-DAS-101	Diretor, Secretário, Assessor Técnico de Controle Externo, Chefe de Gabinete da Presidência, Assis- tente Militar, Conta- dor e Assessor Técni- co.	133.000,00	1.197.000,00	1.330.000,00
TC-DAS-102	Médico, Dentista, En- genheiro Civil, Che- fe de Divisão, Subse- cretário, Assessor da Presidência, As- sessor de Gabinete do Conselheiro, As- sessor de Comunica- ção, Analista de Sis- tema, Assessor de Se- gurança e Enfermeiro	108.300,00	974.700,00	1.083.000,00
TC-DAS-103	Assistente de Gabine- te, Oficial de Gabi- nete, Assessor de Controle Externo, As- sistente de Adminis- tração e Coordenado- rias	84.500,00	760.500,00	845.000,00
TC-DAS-104	Assessor de Relações Públicas, Recepção - nista e Oficial Ins- trutivo.	60.250,00	542.250,00	602.400,00
TC-DAS-105	Motorista e Eletri - cista.	40.600,00	365.400,00	406.000,00
TC-DAS-106	Vigilante	36.000,00	324.000,00	360.000,00

A N E X O I I I

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

GRUPO OPERACIONAL I I

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - TC - DAI - 200

CÓDIGOS	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO - Cr\$		
		JUNHO/92	JULHO/92	AGOSTO/92
TC-DAI-210	Chefe de Seção	221.000,00	272.000,00	323.000,00
TC-DAI-220	Auxiliar de Gabinete	161.000,00	198.159,00	235.810,00
TC-DAI-230	Chefe de Setor	131.000,00	161.130,00	191.750,00

[Handwritten signature]

A N E X O I I I

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

GRUPO OPERACIONAL I I

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - TC - DAI - 200

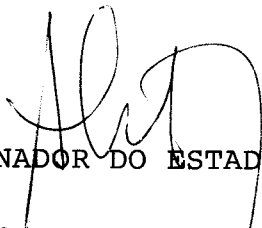
CÓDIGOS	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO - Cr\$		
		JUNHO/92	JULHO/92	AGOSTO/92
TC-DAI-210	Chefe de Seção	221.000,00	272.000,00	323.000,00
TC-DAI-220	Auxiliar de Gabinete	161.000,00	198.159,00	235.810,00
TC-DAI-230	Chefe de Setor	131.000,00	161.130,00	191.750,00

[Handwritten signature]

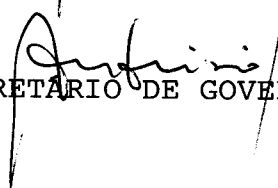
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 01 de junho de 1992.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 12 de junho de 1992.



GOVERNADOR DO ESTADO

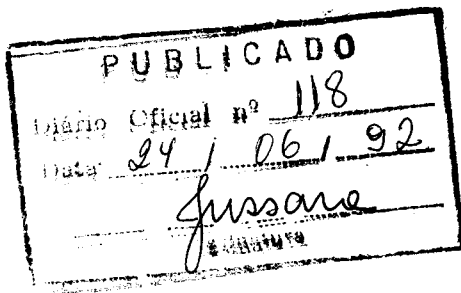


SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 4.487 DE 12 DE junho DE 1992

Considera de Utilidade Pública a CASA DO ESTUDANTE DE URUÇUI, em Teresina-PI (CEUT).



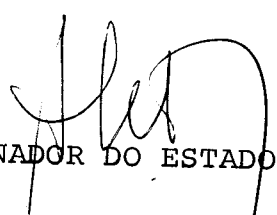
O Governador do Estado do Piauí

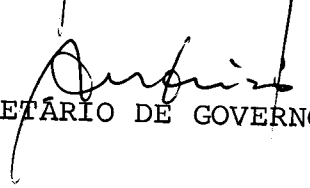
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É reconhecida de Utilidade Pública a CASA DO ESTUDANTE DE URUÇUI, entidade sem fins lucrativos, com sede no município de Teresina-PI.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 12 de junho de 1992.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO